

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação visando inscrição no Congresso Internacional de Direito Tributário – IAT 2025

QUADRO RESUMO		
01	Título e Objetivo Geral:	Inscrição no Congresso Internacional de Direito Tributário – IAT 2025
02	Delimitação do Objeto a ser licitado:	Aquisição de 10 inscrições no Congresso Internacional de direito tributário, sendo 7 na modalidade presencial e 3 na modalidade virtual, que ocorrerá nos dias 7 a 9 de abril, em Trancoso, Bahia.
03	Modalidade de Licitação e Base Legal:	Contratação direta, por inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.
04	Estimativa de custos global (inciso XXIII, alínea “i”, art. 6º, Lei 14.133/21):	R\$ 18.424,00 (dezoito mil quatrocentos e vinte quatro reais)
05	Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da contratação é de 30 (dias) dias e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a execução , recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

06	Informação Orçamentária:	A definir
07	Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Centro de Estudos/PGE
08	Responsável pela elaboração do Termo de Referência:	BRENO DORNELAS DAMM Centro de Estudos e informações Jurídicas (Assessor Especial - CEI/PGE)
09	Versão e data do Termo de Referência:	Versão 1.0 – 01/04/2025
10	Data prevista para a contratação:	Abril/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de vaga destinada à participação dos Procuradores no Congresso Internacional de Direito Tributário promovido pelo Instituto de Aplicação do Tributo – IAT, a fim de capacitar os procuradores interessados nas atualizações do direito tributário, compreender as novas tendências do mercado e proporcionar inovações na setorial em que atual. E ocorrerá na modalidade presencial e virtual, com certificação de 50 horas.

Item	Especificação	Quant.	Valor por Módulo (R\$)	Valor global (R\$)
01	Inscrição no Congresso Internacional de Direito Tributário Presencial – 50 horas	7	R\$ 2.296,00	R\$16.072,00
02	Inscrição no Congresso Internacional de Direito Tributário Virtual – 50 horas	3	R\$ 784,00	R\$ 2.352,00

- 1.2. Vale destacar que o Instituto celebrou um convênio com o Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (CONPEG). O referido convênio tem como objetivo, em caráter de apoio institucional, fomentar a participação das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal no Congresso

Internacional de Direito Tributário do IAT – 2025 e será realizado de 7 a 9 de abril de 2025, em Trancoso, Bahia.

1.3. A presente solicitação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem por objeto a participação dos seguintes servidores: Gabriel Boavista Laender, Daniel de Castro Silva, Erica Pimentel, Thais de Aguiar Eduão, Gustavo Sipolatti, Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga (Procurador-Geral do Estado) e Eliézer Lins Sant'Anna (Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal – PFI), na modalidade presencial, bem como, Alemer Moulin; Juliana Paiva Faria e Eliseu Victor Sousa, na modalidade virtual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visando a inscrição no Congresso Internacional de Direito Tributário se justifica pelo impacto direto que o tema tem nas atividades da Procuradoria-Geral do Estado. O Congresso Internacional de Direito Tributário tem como objetivo principal promover a troca de experiências entre os profissionais da área de direito tributário, proporcionando um espaço de debate e alinhamento estratégico sobre as novas tendências tributárias. Diante da Reforma Tributária de 2025, torna-se essencial conhecer as mudanças do mercado, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na defesa do interesse público.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço contratado deverá observar minimamente aqueles constantes da divulgação ofertada pela empresa/instituição proponente, quais sejam:

3.1.1. Participação dos servidores no evento do Congresso Internacional de Direito Tributário, promovido pelo Instituto de Aplicação do Tributo - IAT, a ser realizado nos dias 7 a 9 de abril em Trancoso/BA, na modalidade presencial para 7 servidores e virtual para 3 servidores.

3.2. O evento contará com a seguinte programação:

07/03/2025

09h às 09h40 - Mesa de Abertura

09h45 às 11h15 - Desafios Concretos do Novo Sistema Tributário

11h30 às 12h45 - Mesas Simultâneas:

- Novos horizontes da consensualidade tributária
- Desenvolvimento regional e Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais
- Tributação do consumo e princípio do destino

14h às 15h15 - Mesas Simultâneas:

- Precedentes vinculantes e modulação de efeitos das decisões pelo STJ e STF
- Licitude e ilicitude na Lei do IBS e CBS
- Planejamento Sucessório e a Tributação Federal

15h30 às 16h45 - Mesas Simultâneas:

- Infraestrutura e o Novo Sistema Tributário Brasileiro
- Temas controversos da competência municipal
- Imposto sobre a renda e precedentes da jurisdição administrativa

08/04/2025

09h às 10h45 - Mesas Simultâneas:

- Devido Processo Tecnológico
- Política Fiscal: desenvolvimento regional e a transição das regras tributárias para financeiras
- Precedentes vinculantes e não vinculantes da jurisdição administrativa

11h às 12h45 - Mesas Simultâneas:

- Cautelar fiscal e as ações conjuntas entre Procuradoria e MP
- O Novo Regime Tributário da Sociedade Anônima do Futebol
- Contencioso administrativo estadual e municipal

14h às 15h15 - Mesas Simultâneas:

- CAPAG e outros temas relevantes da consensualidade federal
- Desafios Tecnológicos da Nova Tributação Sobre o Consumo
- As novas controvérsias jurídicas formadas a partir da publicação da EC 132/23 e da sua regulamentação

15h30 às 16h45 - Mesas Simultâneas:

- Regras especiais e regimes diferenciados de tributação
- IBS, CBS e a Tributação Setorial
- A Administração Tributária do IBS e CBS e o Comitê Gestor

09/04/2025

09h às 10h45 - Mesas Simultâneas:

- Novas Controvérsias da Tributação do Agronegócio
- Tributação Mínima Global na Legislação Brasileira
- Controvérsias da Tributação dos Fundos de Investimento

11h às 12h45 - Mesas Simultâneas:

- Imposto Seletivo e suas Controvérsias
- Tributação e Teoria: Fundamentos Filosóficos
- Tributação Setorial: Energia, Saneamento e Telecomunicações

14h às 15h20 - O Futuro da Extrafiscalidade no Brasil

15h30 às 17h30 - Mesa de Encerramento

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Das Condições Gerais

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.1.2. O curso deverá ter, no mínimo, 50 (cinquenta) horas de duração.

4.1.3. O curso, conforme proposta, será ministrado na cidade de Trancoso, Bahia.

4.1.4. O curso deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- a. Impacto dos precedentes vinculantes na Reforma Tributária
- b. Consensualidade tributária
- c. Desenvolvimento regional e sua relação com a tributação
- d. Transição das regras tributárias para financeiras

- e. Tributação do consumo com base no princípio do destino
- f. Implicações da Lei do IBS e da CBS
- g. Planejamento sucessório e sua tributação
- h. Infraestrutura no novo sistema tributário
- i. Controvérsias sobre competências municipais
- j. Desafios tecnológicos na tributação sobre o consumo
- k. Controvérsias jurídicas decorrentes da EC 132/23
- l. Novo regime tributário da SAF (Sociedades de Agronegócios e Finanças)
- m. Contencioso administrativo estadual e municipal

4.1.5. O curso deverá contar com corpo técnico (palestrantes) com alto nível de conhecimento nos assuntos abordados (notória especialização)

4.2. Da Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Da Garantia de Execução

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme disposto no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação de baixa complexidade (compra de vagas em evento de capacitação), que não envolve recursos humanos (não havendo que se falar em eventual responsabilidade subsidiária da Administração), isso atrelado ao baixo valor da contratação, que seria onerada com tal exigência.

4.4. Da Participação de Consórcios

4.4.1. Não será admitida participação de consórcios nesta contratação, dada às características da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Conforme consta da programação do evento, o mesmo ocorrerá na modalidade presencial e virtual e possui programação para os profissionais que atuam na área tributária, reunirá especialistas do Brasil e do Exterior com o objetivo de discutir as novas tendências do mercado tributário. Ocorrerá presencialmente no Club Med

Trancoso: Estrada Municipal, Km 18, s/n Avenida Minas Gerais Fazenda Taípe - Arraial d'Ajuda, Porto Seguro - BA, 45810-000.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.4.1. Verificação de compatibilidade do serviço entregue com o especificado na compra.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO DO RECEBIMENTO

7.1. Do Recebimento:

7.1.1. O recebimento provisório é dispensado em razão de ser mensurável a fiscalização a emissão sumaria do termo de recebimento definitivo, que deverá ocorrer após a realização do evento.

7.1.2. A execução do contrato será avaliada pela efetivação das inscrições e pela participação presencial confirmada dos servidores no evento, com base nos certificados emitidos.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal ou comissão designada e após a realização do evento.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Nota Fiscal

7.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade;

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3.: Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.3.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

- 7.3.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 7.3.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 7.3.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 7.3.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 7.3.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.4. Do Pagamento:

- 7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 7.4.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 7.4.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 7.4.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 7.4.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 7.4.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.5. Da Forma de Pagamento:

- 7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção:

- 8.1.1. A seleção do fornecedor se dará por inexigibilidade de licitação com base no critério de notória especialização, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, sendo o Instituto Negócios Públicos do Brasil o único organizador do evento e, portanto, o único fornecedor viável.
- 8.1.2. O fornecimento do serviço ocorrerá mediante a efetivação das inscrições e o acesso integral ao conteúdo presencial do evento.

8.2. Razões da Escolha do Fornecedor e Notória Especialização:

- 8.2.1. O art. 74, III da Lei nº 14.133/2021 preconiza que é inexigível a licitação quando inviável a competição nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, cuja alínea "f" prevê a execução de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 8.2.2. O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".
- 8.2.3. A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.
- 8.2.4. Dada a necessidade de capacitação dos servidores responsáveis pela instrução e realização dos procedimentos licitatórios no âmbito deste órgão jurídico, foi identificado que o evento externo denominado "CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO – IAT 2025", tem como público alvo profissionais do Direito Tributário e Financeiro, bem como estudantes que desejem se aprofundar na área, debater, atualizar, trocar experiências e compartilhar conhecimentos sobre o futuro da tributação no Brasil, plenamente adequado à demanda fornecida pelo INSTITUTO DE APLICAÇÃO DO TRIBUTO
- 8.2.5. É de se ressaltar o nível técnico e atores renomados nacionalmente que compõem a coordenação e o corpo docentes do curso, os quais possui

amplo e elevado conhecimento a respeito do tema, composto por profissionais doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante, dentre os quais destacamos:

Adriano Maia: Sócio e cofundador da VMB Jurídica. Advogado especializado em direito empresarial e infraestrutura, com mais de 20 anos de experiência em projetos complexos, transações internacionais e negociações de acordos de delação e leniência. Atuou em posições de liderança no Grupo Odebrecht e em Conselhos de Administração nos setores de Infraestrutura, Energia e Óleo e Gás. Formado em Direito pela UFBA.

Aldo de Paula Jr.: Mestre e Doutor em Direito Tributário pela PUC/SP. Ex-Assessor de Ministro no Supremo Tribunal Federal. Professor das instituições: IBET, FGV DIREITO SP e INSPER.

Alessandra Brandão: Mestre e Doutora em Direito Tributário pela UFMG. Pós Doutora (2019) em Tributação Internacional pela Universidade de Bolonha – Itália. Professora da PUCMINAS. Advogada.

Alessandra Okuma: Doutora e Mestre em Direito Tributário (PUC-SP). Professora de cursos de pós-graduação. Presidente do Tax & Women.

Alessandro Cardoso: Sócio do Rolim, Goulart Advogados. Doutor em Direito Público pela PUC Minas e Mestre em Direito Tributário pela UFMG. Autor dos livros "O Dever Fundamental de Recolher Tributos no Estado Democrático de Direito" - Editora Livraria do Advogado (outubro de 2013), "Estudos de Custeio Previdenciário" - Editora Livraria do Advogado (2016), "Novos Estudos de Custeio Previdenciário" - Editora D'Plácido (2020) e "Processo Legislativo Federal e bloqueios à concretização do projeto constitucional." - Editora Livraria do Advogado (2023).

Alessandro Rostagno: Advogado e professor. Ex-Conselheiro Federal da OAB. Membro da Comissão de Direito Tributário - IASP.

Alexandre Aboud: Procurador do Estado de São Paulo. Especialista em Direito do Estado pela Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado (ESPGE). Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT). Membro do Grupo de Assessoramento Jurídico no AJ, no Programa de Assessoramento Técnico da Reforma Tributária. Membro da Grupo de Trabalho "Procuradorias na Reforma Tributária" formado no âmbito da Advocacia Geral da União. Coordenador do Contencioso Fiscal da Procuradoria Geral do Estado.

Alexandre Nishioka: Professor Doutor de Direito Tributário da USP (Faculdade de Direito de Ribeirão Preto). Doutor em Direito Econômico e Financeiro (FD/USP). Ex-Conselheiro do CARF. Sócio de Nishioka e Gaban Advogados.

Ana Carolina Ali: Procuradora-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul. Especialista em Direito Tributário, pelo IBET, e MBA em Parcerias Público-Privadas e Concessões, pela FESPSP; e Relatora da Reforma Tributária, no âmbito do CONPEG. Integrou o Grupo de Assessoramento Jurídico (GAJ) no PAT-RTC do Ministério da Fazenda.

Ana Carolina Brasil Vasques: Mestranda em Direito Tributário pela PUC/SP. MBA em Gestão Tributária pela USP. Pesquisadora no curso sobre Mulheres e Políticas Públicas na USP. Fundadora do escritório Brasil Vasques Advogados. Presidente do núcleo de arbitragem do IBREI. Coordenadora do Núcleo Industrial da Associação Comercial de Tatuí/SP. Presidente do Mulheres no Tributário.

Ana Cláudia Akie Utumi: Chair do Global Committee do Women of IFA - International Fiscal Association - Network ("WIN"), e membro do IFA Supervisory Board. Chair da filial brasileira do STEP – Society of Trust and Estate Practitioners. Professora do Mestrado em Tributação Internacional do IBDT e da Universidade de Zurique. Professora convidada de diversos cursos de pós-graduação. Doutora em Direito Econômico-Financeiro (USP). Mestre em Direito Tributário (PUC/SP). MBA em

Finanças (IBMEC/Atual Insper). Graduação em Direito (USP) e em Administração de Empresas (FGV). Sócia de Utumi Advogados.

André Folloni: Professor Titular de Direito Tributário da PUCPR. Visiting Professor na Sapienza Università di Roma e na Università Roma Tre. Livre-Docente em Direito Tributário pela USP. Doutor em Direito pela UFPR. Pós-Doutorado no departamento de Ciências Políticas da Sapienza Università di Roma. Vice-Presidente da World Complexity Science Academy. Mestre em Direito pela PUCPR. Graduado em Direito pela UFPR e em Filosofia pela PUCPR.

André Mendes Moreira: Professor Associado de Direito Tributário da USP. Livre-Docente em Direito Tributário pela USP. Diretor da Abradt. Conselheiro da ABDF. Advogado.

- 8.2.6. Além dos palestrantes mencionados, outros profissionais altamente capacitados também marcaram presença no Congresso, garantindo um elevado nível de conhecimento a ser compartilhado.
- 8.2.7. Por fim, quanto à singularidade do objeto, registre-se que os temas, os palestrantes (e notória especialização), bem como o local do evento, são elementos que caracterizam a capacitação para público alvo desta Procuradoria-geral do Estado do Espírito Santo, em especial aos Procuradores do Estado, em um evento único per si.
- 8.2.8. Considerando o conteúdo programático, a carga horária diferenciada e apropriada, bem como os professores capacitados e especialistas em suas respectivas áreas de atuação, a contratação do Instituto de Aplicação do Tributo, com base em expressa disposição legal, se enquadra em hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inc. III, “f” da Lei 14.133/21, diante da inviabilidade de competição em contratações desta natureza, por impossibilidade de comparação objetiva.
- 8.2.9. Por fim, no que toca à notória especialização da futura contratada, são oportunas as considerações de Marçal JUSTEN FILHO, que assevera que: *“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a*

atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante... A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade.”

8.2.10. Perfilha do mesmo entendimento Hely Lopes MEIRELLES ao defini-la enquanto uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica.

8.2.11. Verifica-se, portanto, que resta caracterizada a “notória especialização”, da “empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades”, permitem “inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, nos termos exigidos pela novel legislação

8.3. Das Exigências de Habilitação:

8.3.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no ANEXO I-A deste Termo de Referência.

8.4. Da Forma de Execução:

8.4.1. Após a emissão de Ordem de Serviços e iniciada a vigência do contrato, a contratada deverá executar os serviços previstos neste Termo de Referência de acordo com sua proposta comercial, nos prazos e condições originalmente pactuados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Cada inscrição presencial, de acordo com o lote vigente, tem o valor de R\$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais). Com o desconto de 20% (vinte por cento), o valor final por inscrição fica em R\$ 2.296,00 (dois mil duzentos e noventa e seis reais). Assim, para um grupo de 7 (sete) inscrições presenciais, o total a ser pago será de R\$ 16.072,00 (dezesesseis mil e setenta e dois reais). Cada inscrição virtual, de acordo com o lote vigente, tem o valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais). Com o desconto de 20% (vinte por cento), o valor final por inscrição fica em R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais).

9.2. Assim, para um grupo de 3 (três) inscrições virtuais, o total a ser pago será de R\$ 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais). Dessa forma, o valor total para 7 (sete) inscrições presenciais e 3 (três) inscrições virtuais é de R\$ 18.424,00 (dezoito mil quatrocentos e vinte quatro reais).

9.2.1. Para os casos de contratação de cursos por inexigibilidade de licitação, não cabe falar em menor preço, uma vez que a escolha do curso não é determinada pelo seu valor. Entretanto, conforme o § 4º do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021, é imprescindível que seja justificado o preço que será pago para o evento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida por dotação a ser definida

11. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. **COMPETE À CONTRATADA:**

11.1.1. disponibilizar 07 (sete) inscrições presenciais e 03 (três) inscrição online, de acordo com as condições definidas em sua proposta comercial

11.1.2. Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado;

11.1.3. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

11.1.4. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

- 11.1.5. garantir a execução qualificada do objeto durante de vigência do contrato.
- 11.1.6. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 11.1.7. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 11.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 11.1.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11.1.10. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

11.2. Compete à Contratante:

- 11.2.1. designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;
- 11.2.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 11.2.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 11.2.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 11.2.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, se houver.

11.3. Da Proteção de Dados Pessoais.

- 11.3.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 11.3.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 11.3.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
- 11.3.4. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- 11.3.5. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- 11.3.6. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 11.3.7. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 11.3.8. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 11.3.9. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

- 11.3.10. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 11.3.11. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 11.3.12. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 11.3.13. Transferência internacional. Para a prestação dos serviços objeto do Contrato, poderá ser realizada a transferência internacional de dados pessoais, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) países(s) que for aplicável.
- 11.3.14. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 11.3.15. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

- 11.3.16. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de diligência para aferir o cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 11.3.17. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 11.3.18. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 11.3.19. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que, durante a execução do contrato:
- a.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c.** Der causa à inexecução total do contrato;
 - d.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d.** Multas:
 - I.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II.** Moratória de 0,5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - III.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.2, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - IV.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - V.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - VI.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.2 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

VII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.2, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.4.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

- 12.4.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 12.4.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 12.4.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b.** as peculiaridades do caso concreto;
 - c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

- 12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 12.11. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 12.12. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 12.13. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na contratação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As disposições deste Termo de Referência seguem as diretrizes e modelo padrão estabelecidos pela PGE-ES, pelas legislações e normas vigentes e atendem ao interesse público no aprimoramento da atuação dos Procuradores do Estado do Espírito Santo

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. As especificações técnicas foram elaboradas pelo Assessor Especial do CEI, Breno Dornelas Damm e o Procurador-Chefe do Centro de Estudos, Dr. Rodrigo Francisco de Paula, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestadas pelo(a) servidor(a) que assina o presente através do contato cei@pge.es.gov.br

Vitória, 01 de abril de 2025.

BRENO DORNELAS DAMM

Centro de Estudos e informações Jurídicas

Assessor Especial - CEI/PGE

(Assinado Eletronicamente)

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA

Centro de Estudos e informações Jurídicas

Procurador do Estado - CEI/PGE

(Assinado Eletronicamente)

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa;

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

1.3 – Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 A certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.4. Qualificação Técnica

1.4.1. Comprovação de que a contratado prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado neste Termo de Referência;

1.4.2.A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da contratado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

1.4.3. Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e da contratada, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Termo de Referência; e informação sobre o bom desempenho dos serviços;

1.4.4. Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do contratado na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

1.5 Justificativa do Preço Proposto

1.5.1 Deverá ser justificado o preço proposto, inserido na Proposta Comercial, mediante a apresentação de documentos fiscais, instrumentos contratuais ou por outro meio idôneo, de valores de contratações cujo objeto seja semelhante ao presente, organizados futura contratada para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela PGE/ES, a fim de comprovar a compatibilidade do preço proposto, conforme preconiza o art. 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 41, inciso I do Decreto Estadual nº 5.352/2023.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRENO DORNELAS DAMM
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03
CEI - PGE - GOVES
assinado em 01/04/2025 16:51:27 -03:00

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
PROCURADOR CHEFE
CEI - PGE - GOVES
assinado em 01/04/2025 17:08:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/04/2025 17:08:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRENO DORNELAS DAMM (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - CEI - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-R8BX3D>